

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 379/XIII/2.ª

Peticionário: Paulo Jorge Alves Madeira

Petição n.º 391/XIII/3.ª

Peticionário: Luís Filipe Cruz Bonaparte

Petição n.º 540/XIII/3.ª

Primeira Peticionária: Frente Comum de
Sindicatos da Administração Pública

Autora:

Deputada Maria da
Luz Rosinha (PS)

ASSUNTO: Solicitam alteração legislativa à lei que impede indemnizações por doenças e acidentes profissionais.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota prévia
- 2 – Objeto da Petição
- 3 – Diligências efetuadas pela Comissão

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I

1. Nota Prévia

A Petição n.º 540/XIII/3.^a, exercida em nome coletivo pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de julho de 2018, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Foi remetida, a 13 de agosto de 2018, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia José Manuel Pureza, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei. Tendo chegado ao conhecimento da CTSS a 10 de setembro, foi por esta Comissão nomeada como relatora a Senhora Deputada Maria da Luz Rosinha (PS), após votação favorável de admissibilidade em 6 de fevereiro de 2019.

A presente Petição foi subscrita por 11 813 cidadãos. Consequentemente, nos termos do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), há lugar a audição obrigatória dos peticionários e a mesma, tal como o respetivo relatório, deverá ser objeto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República. Ainda de acordo com a LEDP, a presente Petição deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

No tocante à Petição n.º 379/XIII/2.^a, esta deu entrada no Parlamento a 7 de setembro de 2017, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 14 de setembro desse mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José de Matos Correia, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 18 de setembro.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

O único peticionário, tendo por base a sua situação pessoal (um acidente de serviço que resultou numa incapacidade permanente parcial de 6,85%, determinada por junta médica da Caixa Geral de Aposentações – doravante tão só CGA), vem solicitar a análise do respetivo diploma legal (que se presume ser o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), atenta a sua «enorme necessidade financeira em receber a totalidade da indemnização», fruto das «enormes dificuldades financeiras» que atravessa. Deste modo, requer-se no peticionado a «revisão do diploma que suspende o pagamento de indemnização por acidente em serviço», equiparando-o ao regime aplicável ao setor privado, entendendo o peticionante que «não tem qualquer lógica ficar suspenso até à aposentação o (pagamento do) valor a remir», em virtude da atualidade dos danos físicos e psicológicos de que padece.

Relativamente à Petição n.º 391/XIII/3.^a, esta, por sua vez, deu entrada no Parlamento a 21 de outubro de 2017, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 26 de outubro desse mesmo ano, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 27 de outubro.

O peticionante, partindo igualmente de uma situação concreta – um acidente em serviço que terá sofrido e que redundou numa incapacidade permanente parcial de 2,00%, atribuída por junta médica da Caixa Geral de Aposentações (doravante tão só CGA) – demanda na petição aqui em apreço a análise (e presumivelmente a alteração) da Lei n.º 11/2014, de 6 de março¹, invocando-se

¹ Com o seguinte título: «Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e à alteração do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.»

Comissão de Trabalho e Segurança Social

a esse respeito a desigualdade entre o regime aplicável aos trabalhadores do setor público e do setor privado, e considerando-se que «não tem qualquer lógica ficar em suspenso até à aposentação o valor a remir pelos danos causados».

Ambas as Petições têm um subscritor único, tratando-se, portanto, de petições individuais. Tendo sido votada a sua admissibilidade em Comissão em 20 de junho de 2018, pedida a junção de ambas à Petição n.º 540/XIII/3.^a, em 7 de setembro de 2018. Após deferimento, a tramitação das três Petições passou a ser conjunta, por manifesta identidade de objeto e pretensão, nos termos da LEDP.

2. Objeto da Petição

Através da Petição n.º 540/XIII/3.^a, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública pretende ver cumprido o objetivo de, mediante a revogação de lei da Assembleia da República, repor o regime legal de acidentes em serviço e doenças profissionais. De acordo com os peticionantes, este regime foi «gravemente pervertido pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março» que introduziu uma «inqualificável e inconstitucional alteração» ao artigo 41.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, já que «se um trabalhador em funções públicas vítima de acidente de trabalho ou de doença profissional ficar com uma incapacidade permanente (...) não só não recebe (o) valor indemnizatório devido à proibição de acumulação deste montante com a sua remuneração mensal, como depois da aposentação, o montante a que justamente tem direito ser-lhe-á retirado do valor da sua aposentação, contrariamente ao que sucede com o regime geral dos acidentes de trabalho».

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Para sustentar a sua pretensão, a peticionante coletiva apresenta a justificação que seguidamente se reproduz: «esta situação constitui uma grosseira perversão do regime legal, e (que) as clamorosas injustiças que encerra são incompatíveis com um verdadeiro Estado de Direito Democrático», os peticionários «reclamam que a Assembleia da República, fazendo justiça, proceda à urgente ponderação desta matéria», revogando «a absurda norma legal atrás citada, com expressa salvaguarda de todas as situações prejudicadas pela referida alteração de um regime incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, da justa reparação e da confiança».

Tal como constante da Nota de Admissibilidade, para a qual se remete, deverá mencionar-se que se encontram pendentes na CTSS, desde 22 de fevereiro de 2018, em nova apreciação na generalidade, várias iniciativas que visam precisamente alterar este artigo 41.º, repondo total ou parcialmente a sua redação inicial: o [Projeto de Lei n.º 542/XIII/2.ª \(PEV\)](#) - «Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho»; o [Projeto de Lei n.º 613/XIII/3.ª \(BE\)](#) - «Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais»; e o [Projeto de Lei n.º 779/XIII/3.ª \(PCP\)](#) - «Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador», ripristinando-se até numa delas (na iniciativa do Grupo Parlamentar do BE) a versão original do preceito. Os três projetos de lei procuram igualmente dar resposta ao pedido subsidiário dos peticionantes («a expressa salvaguarda de todas as situações prejudicadas pela referida alteração»), ainda que por vias distintas.

Por fim, e tendo em consideração a inconstitucionalidade invocada no peticionado, atribuída à alteração legislativa que se pretende revogar, deverá

Comissão de Trabalho e Segurança Social

igualmente registar-se que em novembro de 2017 o Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 786/2017, decidiu não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 - quanto a este último, no segmento em que remete para aquelas normas - do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

3. Diligências efetuadas pela Comissão

A Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, enquanto peticionária, foi ouvida em 26 de junho de 2019, tendo sido representada pela Coordenadora, Ana Avoila, e por Cristina Torres. Em representação dos Grupos Parlamentares, estiveram presentes, para além da Deputada Relatora, Maria da Luz Rosinha (PS), as Deputadas Diana Ferreira (PCP), Joana Mortágua (BE), e o Deputado Joaquim Raposo (PS), tal como consultável em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheAudicao.aspx?bid=112728>

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto das três petições é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

2. A Petição n.º 540/XIII/3.^a, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia das Petições e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

PARTE III – ANEXOS

- Três Notas de Admissibilidade

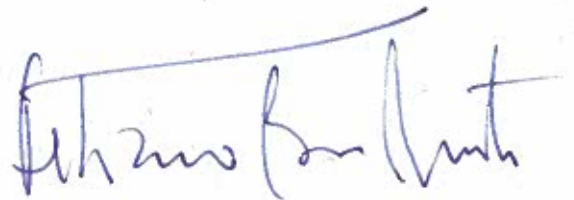
Palácio de S. Bento, 3 de julho de 2019

Rel' A Deputada Relatora



(*Maria da Luz Rosinha*)

O Presidente da Comissão



(*Feliciano Barreiras Duarte*)